



CONTRATO DE PARCERIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.642.598/0001-01 com sede na Al. Barão de Limeira, 539 - térreo, Santa Cecília – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva Claudio Murari, RG 8.461.649-0, CPF 760.471.728-49, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A A DA SILVA SOROCAB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.993.411/0001-25, localizada à Rua Nabeck Shiroma, nº 109 , Bairro Jd. Emilia, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Antonio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, RG 6.154.517, CPF 588.117.108-04, residente e domiciliado à Rua Guineia Bonassi Ortega, 179 – Wanell Ville – Sorocaba-SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a aquisição de bens, produtos e a prestação de serviços fornecidos pela **CONTRATADA** conforme descrito abaixo, pelos associados e respectivos dependentes da **CONTRATANTE**, devidamente identificados.

- APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS DA MARCA OTICON COM DOIS ANOS DE GARANTIA COM PREÇOS À PARTIR DE \$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) EM MODELO BTE.

Obs: Os preços podem variar em função dos modelos e potencia dos aparelhos.

Cláusula 2ª A CONTRATADA se compromete a conceder desconto padrão de 20%(VINTE POR CENTO), e outras vantagens aos associados da AES SENAI e seus dependentes em serviços, especificados nesta cláusula 2ª do presente., conforme abaixo:

- *EXAMES AUDIOMÉTRICOS (AUDIOMETRIAS E IMITANCIOMETRIAS).
- *PAC – PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL.
- *FONOTERAPIAS.
- *CONCERTOS DE APARELHOS AUDITIVOS DE QUALQUER MARCA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** compromete-se a divulgar aos seus funcionários as vantagens oferecidas, as cláusulas e condições do presente contrato, a fim de evitar possíveis transtornos e/ou constrangimentos quando do atendimento aos associados da **CONTRATANTE**.

www.aessenai.org.br

Tel. 11 3363 6573

Al. Barão de Limeira, 539 – Santa Cecília – CEP 01202-001 – São Paulo – SP

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** na publicação e conseqüente divulgação do seu nome, endereço, telefone, benefícios, endereço de web, e-mail, e respectivos links, nos seus informativos, bem como no web site / portal da mesma, sem qualquer ônus.

Cláusula 5ª. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade pelos resultados dos serviços contratados e prestados, bem como ou pela posse de qualquer documento que for colocado à sua disposição pelos associados e seus dependentes;

Cláusula 6ª. Caso haja interesse da **CONTRATADA** na inserção de anúncio ou encarte promocional no informativos deverão ser obedecidos os limites de dimensões e gramagem definidos pela **CONTRATANTE**..

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusulas 7ª. A **CONTRATANTE** não responderá pelas obrigações mutuamente assumidas entre a **CONTRATADA** e seus associados e respectivos dependentes.

Cláusulas 8ª. Os associados serão identificados pela carteira de associado, em validade. Carteira esta que deverá ser entendido como um CARTÃO DE BENEFÍCIOS, não podendo ser utilizado como cartão de crédito ou garantias de cheques.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusulas 9ª. A **CONTRATADA** concederá aos associados da **CONTRATANTE**, os benefícios especificados nas cláusulas 1ª e 2ª, a partir da assinatura deste contrato.

DO PRAZO

Cláusulas 10ª. Este contrato terá prazo de indeterminado entrando em vigor a partir da sua assinatura pelos contratantes.

DA RESCISÃO

Cláusulas 11ª. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que não seja mais conveniente a continuação de tais serviços, por qualquer razão, independentemente da vontade das partes.

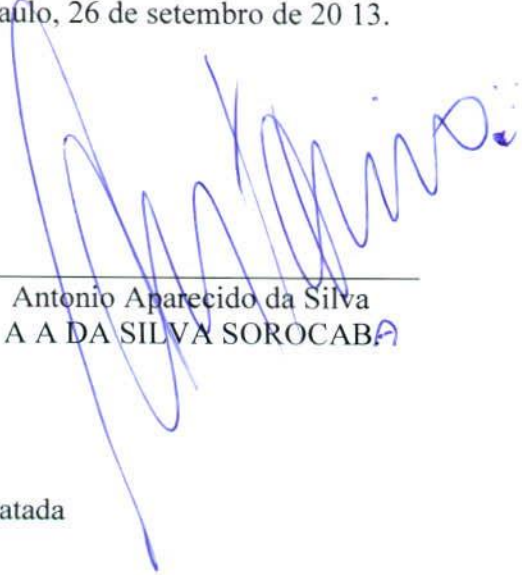
Cláusulas 12ª. O presente instrumento também será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas pactuadas neste contrato ou a qualquer tempo, caso haja infliência de alguma lei ou fornecimento de produtos em desacordo ou impróprio para o consumo.

Parágrafo Único. No caso de rescisão unilateral do presente contrato, a outra parte deverá ser notificada da rescisão, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da notificação protocolada, sem gerar ônus ou indenizações à parte que rescindir.

Cláusulas 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de setembro de 2013.



Antonio Aparecido da Silva
A A DA SILVA SOROCABA



Claudio Murari
Associação dos Empregados do SENAI - AES

Contratada

Testemunhas

1 -



2 -



Alfredo Sacconi Neto
RG. 4.200.940
Gerente Administrativo